

# DA APARÊNCIA À ESSÊNCIA DA DERIVAÇÃO DA FORMA MERCADORIA: A FORMA DAS RELAÇÕES SOCIOECONÔMICAS NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

*DE L'APPARENCE À L'ESSENCE DE LA DÉRIVATION DE LA FORME  
MARCHANDISE: LA FORME DES RELATIONS SOCIO-ÉCONOMIQUES DANS LE  
MODE DE PRODUCTION CAPITALISTE*

*Gilberto Davanço Neto*<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo de desvelar o núcleo da forma das relações socioeconômicas no sistema capitalista de exploração para acumulação de propriedade privada. Referido núcleo deriva nos sujeitos de direito, no Estado e nas demais instituições que derivam do modo de produção posto pela classe socioeconômica dominante que detém a propriedade privada dos meios de produção. Por meio do método materialismo histórico-dialética em Karl Marx e sob a ótica da interpretação filosófica e científica de Evguiéni Bronislavovitch Pachukanis e especialistas contemporâneos. A derivação do modo de produção interpela a forma das relações socioeconômicas. A forma direito forjada com a ideologia capitalista trata formalmente todos os sujeitos como se fossem iguais, equivalendo-os como sujeitos de direito, com a autorização ideológica da forma Estado, em que ambas as formas conformam-se ao poder político da burguesia. O núcleo das relações socioeconômicas tem como átomo a mercadoria, as mercadorias não possuem valor de uso, mas sim valor de troca. Ninguém tem o direito de usar um bem necessário para sua vida, mas somente se puder contratar essa mercadoria. Logo, não somos sujeitos de direito, somos sujeitos pelo direito, ou seja, somos uma mercadoria no sistema capitalista a ser explorada pela classe proprietária dos meios de produção.

**Palavras-chave:** Capitalismo. Direito. Estado. Marx. Pachukanis. Política.

**Résumé:** L'objectif de cet article est de dévoiler le cœur de la forme des relations socio-économiques dans le système capitaliste d'exploitation pour l'accumulation de la propriété privée. Ce noyau découle des sujets de droit, de l'État et d'autres institutions qui dérivent du mode de production établi par la classe socio-économique dominante qui détient la propriété privée des moyens de production. A travers la méthode du matérialisme historique-dialectique de Karl Marx et dans la perspective de l'interprétation philosophique et scientifique d'Evguiéni Bronislavovitch Pachukanis et des spécialistes contemporains. La dérivation du mode de production interpelle la forme des relations socio-économiques. La forme de droit forgée par l'idéologie capitaliste traite formellement tous les sujets comme s'ils étaient égaux, les assimilant à des sujets de droit, avec l'autorisation idéologique de la forme d'État, dans laquelle les deux formes se conforment au pouvoir politique de la bourgeoisie. L'atome au centre des relations socio-économiques est la marchandise; les marchandises n'ont pas de valeur d'usage, mais une valeur d'échange. Personne n'a le droit d'utiliser un bien nécessaire à sa vie, mais seulement s'il peut le louer. Par conséquent, nous ne sommes pas des sujets de droit, nous sommes des sujets de droit, en d'autres termes, nous sommes une marchandise dans le système capitaliste qui doit être exploitée par la classe qui possède les moyens de production.

**Mots Clés:** Capitalisme. Droit. État. Marx. Pachukanis. Politique.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia e Mestre em Filosofia do Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC - SP). Membro do grupo de pesquisa "Crítica do direito e subjetividade jurídica" da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD - USP). E-mail: davancogilberto@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8453-4688>.

## **1. Introdução**

Este artigo tem o objetivo de desvelar o núcleo da forma das relações socioeconômicas no sistema capitalista de exploração para acumulação de propriedade privada. Referido núcleo deriva nos sujeitos de direito, no Estado e nas demais instituições que derivam do modo de produção posto pela classe socioeconômica dominante que detém a propriedade privada dos meios de produção. Por meio do método materialismo histórico-dialética em Karl Marx e sob a ótica da interpretação filosófica e científica de Evguiéni Bronislavovitch Pachukanis e especialistas contemporâneos. Partindo da materialidade das relações socioeconômicas postas, pretende-se aplicar a força de trabalho intelectual para desvelar as aparências formais e ideológicas dominantes da classe burguesa (capitalista) e alcançar a essência do núcleo que sustenta esta forma de relação socioeconômica, que deriva em todas as camadas e âmbitos da sociedade.

A derivação da forma do modo de produção interpela a forma das relações socioeconômicas. A forma direito forjada com a ideologia capitalista trata formalmente todos os sujeitos como se fossem iguais, equivalendo-os como sujeitos de direito, e a forma Estado autoriza essa ideologia, em que ambas as formas se conformam ao poder político da burguesia. O núcleo das relações socioeconômicas tem como átomo a mercadoria, as mercadorias não possuem valor de uso, mas sim valor de troca. Ninguém tem o direito de usar um bem necessário para sua vida, mas somente se puder contratar essa mercadoria. Logo não somos sujeitos de direito, somos sujeitos pelo direito, ou seja, somos uma mercadoria no sistema capitalista a ser explorada pela classe proprietária dos meios de produção.

## **2. O paradigma institucional**

Desde a formação do Império da Rússia no final do século XVII, o czar Pedro I (Pedro O Grande) tinha o interesse em institucionalizar o poder político estatal de modo burocrático. Pedro I vislumbra o modelo institucional da Europa, com especial afeição à estrutura institucional dos reinos nórdicos, os quais estavam bem consolidados, o que garantia a estabilidade do tipo de regime político que controlava as relações

socioeconômicas<sup>2</sup>. Nesse sentido, a especificidade das instituições do reinado é a derivação da forma socioeconômica na época, por meio da burocracia.

Inicialmente Vladimir Ilyich Ulianov (Lenin) estava sob a administração da Rússia e depois da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e, posteriormente, Josef Stalin, que tinha como procurador, o jurista Andrey Yanuaryevich Vyshinsky. De acordo com as reflexões do filósofo marxista Evguiéni Bronislavovitch Pachukanis (1891-1937) no contexto da experiência soviética da URSS (século XX). Vyshinsky e Stalin construíram uma forte relação de amizade e, aplicavam processos judiciais autoritários e sem o direito à defesa a todos aqueles que divergiam do regime stalinista, o qual não se encontrava nos mesmos trilhos do socialismo de Lenin.

Atribui-se a Vyshinsky a autoria de uma citação infame da era de Stalin: "Dê-me um homem e eu encontrarei o crime." Não por acaso, um dos assassinados por mando deles foi o Pachukanis, por criticar o governo stalinista e defender que o direito e o Estado deveriam ser desutilizados e atrofiados, conforme ensinava Karl Marx.

### **3. O paradigma revolucionário**

Embora as revoltas suspendam o momento histórico, elas são temporárias. Contudo, as revoluções estão inseridas no momento histórico e, portanto, precisam necessariamente reivindicar essas novas formas de relações socioeconômicas propostas, sob pena de retroagirem ao período reacionário das formas das relações socioeconômicas do passado que lhes oprimia.

Podemos trazer como paradigma a Revolução francesa (1789) na qual, ainda no período feudal, se iniciam as formações dos centros comerciais (burgos) de compra e venda, escambos e demais serviços oferecidos e prestados. De tal modo, a classe de comerciantes forma os burgos, onde irão acumular capital e assim consolidarão a classe burguesa. Com o tempo, a consolidação da classe burguesa ultrapassa o poder dos senhores feudais e a burguesia começa a obter um certo espaço político no Estado aristocrático. Assim, compram e adquirem títulos nobiliárquicos, obtendo poder político e destacando-se perante a forma do sistema social daquele período. De tal modo, ocorre a ascensão da classe burguesa com a consolidação dos burgos e os seus interesses na sociedade se sobressaem.

---

<sup>2</sup> MASSIE, Robert Kinloch. **A serviço do Estado e comércio por decreto, in Pedro o grande, sua vida e seu mundo.** Barueri/SP: Editora Amarelis, 2014.

No início, a classe burguesa não obtinha poder no Estado, então a razão estava no sujeito. Pensando por esse aspecto, assim a razão estava acima de tudo e, não era o Estado a razão. Nesse momento o Estado era absolutista e a burguesia aparecia como uma classe revolucionária, que se contraponha ao próprio Estado. Isso porque o Estado absolutista começou a se apresentar disfuncional aos interesses da classe burguesa e por esse motivo a burguesia passa a se apresentar como classe revolucionária.

Nesse momento, surge o constructo de se colocar a razão do sujeito como a expressão do direito natural, que se sobrepunha àquelas leis estabelecidas pelo Estado absolutista. Essa escola de pensamento oriunda do *Aufklärung* (Esclarecimento) oferece a mais perfeita, profunda e nítida compreensão da forma jurídica, porque está estruturada justamente e a partir do sujeito como centro da razão do mundo. É o pensamento filosófico que coloca o ser humano como indivíduo central para o entendimento do mundo, isto é, o teologismo é superado pelo antropocentrismo<sup>3</sup>.

Não é por acaso que o florescer das doutrinas do direito natural quase coincide com o advento dos grandes clássicos da economia política burguesa. Ambas as escolas se colocaram a tarefa de formular do modo mais geral – por isso, mais abstrato – as condições de existência fundamentais da sociedade burguesa, que representavam para eles as condições naturais de existência de qualquer sociedade<sup>4</sup>.

A sociedade burguesa sua respectiva filosofia e economia política buscam naturalizar as condições da forma de vida burguesa, ou seja, a ideologia da lógica burguesa de mundo, como se estivessem presentes em toda história da humanidade. E na materialidade dos fatos (na realidade), ao analisarmos a história, cada momento histórico tem as suas especificidades, cada modo de produção engendra um arcabouço ideológico distinto, cada modo de produção tem uma materialidade social distinta. No entanto, a burguesia almeja (a classe ascendente do momento) uma unificação de certo modo da história, no sentido de se dizer que determinada condição é natural e são aspectos que estão presentes em qualquer sociedade, o que na realidade é uma construção dos interesses da classe social burguesa.

[...] à medida que o ardor revolucionário da burguesia, na segunda metade do século XIX, finalmente arrefecia, a pureza e a precisão das

---

<sup>3</sup> MAGALHÃES, Juliana Paula. **Crítica à subjetividade jurídica: reflexões a partir de Michel Villey**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

<sup>4</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, pp. 83-84.

doutrinas clássicas deixavam de exercer atração. A sociedade burguesa tem sede de estabilidade e de poder forte. No centro da teoria jurídica, portanto, já não está a análise da forma jurídica, mas o problema da fundamentação da força coercitiva dos preceitos jurídicos. Cria-se uma peculiar mistura de historicismo e positivismo jurídico que se reduz à negação de qualquer direito além do oficial<sup>5</sup>.

Ao pensarmos em Immanuel Kant e Friedrich Hegel, quando nós olhamos para a filosofia em Kant, trabalha-se com a noção do imperativo categórico, da razão que se encontra no sujeito, portanto, há um jus-racionalismo no pensamento kantiano, ao passo que, em Hegel se tem uma evolução. Na filosofia iluminista, a burguesia era uma classe revolucionária. A burguesia, em uma sociedade estamental, aliou-se com outras camadas da população interessada, com a massa que era oprimida no absolutismo (os servos oprimidos pelo senhor feudal), ainda que numa situação desconfortável, porque havia o poder da nobreza, a aristocracia, o poder absoluto do próprio rei, além dos senhores feudais.

Esse descompasso começa a incomodar muito a classe burguesa, gerando conflitos e, ao fim, a burguesia se organiza e se torna uma classe revolucionária, já que não detinha o poder do Estado. Quando a burguesia passa a deter o poder do Estado, após as revoluções burguesas, a filosofia da burguesia evolui. Esta passa a ser a lógica hegeliana, na qual Hegel ensina que o Estado é a razão em si e para si.

O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever<sup>6</sup>.

A burguesia nesse momento histórico passa a deter o poder do Estado, então a razão passa a estar no Estado, e não mais no sujeito. Essa é a mudança que Pachukanis expõe ao tratar a questão do método<sup>7</sup>.

Quando a burguesia se estabelece no Estado, ela busca estabelecer os seus interesses, vontades e desejos reprimidos desde a opressão do Estado absolutista. Então a

---

<sup>5</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 84.

<sup>6</sup> HEGEL. Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1997, p. 217, parágrafo 258.

<sup>7</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

burguesia consolida os seus interesses por meio da forma jurídica do direito burguês, com a promulgação do Código Civil francês de 1803<sup>8</sup>, o qual rege as transações e circulação contratual de mercadorias, por exemplo.

Assim, postula-se um caminho de identificação do direito com o Estado, relacionando-os um ao outro com a consolidação da derivação dos valores burgueses, defendidos pelo monopólio da força autorizada do Estado.

Finalmente, o extremo formalismo da escola normativista (Kelsen) expressa, sem dúvida, a decadência geral do pensamento científico burguês corrente, que, ansioso por esgotar-se em métodos estereis e artificios lógicos formais, flerta com sua completa ruptura diante da realidade da vida. Na teoria econômica, ocupam um lugar correspondente os representantes da escola matemática<sup>9</sup>.

Hans Kelsen defende a ideologia de que o direito é o conjunto de normas postas pelo Estado, o que Pachukanis aponta como sendo o momento de decadência geral do pensamento científico burguês idealista já que se ignora a materialidade das formas das relações socioeconômicas. Kelsen trabalha a questão do direito justamente como um conjunto de normas postas pelo Estado, isto é, há uma identificação no pensamento em Kelsen entre direito e Estado. Ele busca alijar, da proposta de uma ciência do direito, todos os elementos que seriam estranhos a esta ciência, dessa forma, ele busca fazer uma ciência da “teoria pura do direito”<sup>10</sup>.

O teórico mais extremado do normativismo, Kelsen, chega à conclusão de que o Estado, de modo geral, existe apenas na qualidade de objeto do pensamento encerrado na ordem das normas ou dos deveres. [...] O ‘Estado’ dos juristas, não obstante toda sua “ideologia”, relaciona-se com alguma realidade objetiva tanto quanto o sonho mais fantástico apoia-se na realidade. Essa realidade é, antes de tudo, o próprio aparato estatal com seus elementos materiais e humanos<sup>11</sup>.

---

8 O Código Civil Francês de 1803, originalmente chamado de *Code civil des Français*, ou posteriormente chamado de *Code Napoléon* (Código Napoleônico) foi o código civil francês outorgado por Napoleão Bonaparte e que entrou em 1804, com a intenção de superar as leis do período absolutista sob o poder da aristocracia antes da Revolução Francesa e fundamentalmente garantir o direito da propriedade privada.

<sup>9</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 85.

<sup>10</sup> Hans Kelsen elabora a defesa da sua ideologia sobre a teoria pura do direito em: KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

<sup>11</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 149.

A crítica de Pachukanis ao direito burguês está nesse pensamento em Kelsen, por representar uma ruptura com a realidade. Pachukanis também faz uma analogia com a teoria econômica que se filia a uma escola matemática e se dissocia com a realidade social, da vida real, querendo pensar economia de modo dissociado da materialidade das relações socioeconômicas, simplesmente pelos seus aspectos matemáticos, o que seria uma decadência do pensamento científico. Tanto na esfera do direito com Kelsen, quanto na esfera econômica com os pensadores que pensam a economia de modo matemático, Pachukanis explica que: “a relação jurídica é, para usar um termo de Marx, uma relação abstrata, unilateral; nessa unilateralidade, ela se revela não como resultado do trabalho racional da mente de um sujeito, mas como produto do desenvolvimento da sociedade”<sup>12</sup>.

A classe burguesa em sua construção filosófica da lógica como se essa a razão estivesse no sujeito. Na realidade, o sujeito se constitui justamente a partir na materialidade concreta e não de razão, isto é, a materialidade das relações das formas socioeconômicas é o que constitui o sujeito:

Como em geral em toda ciência histórica e social, no curso das categorias econômicas é preciso ter presente que o sujeito, aqui a moderna sociedade burguesa, é dado tanto na realidade como na cabeça e que, por conseguinte, as categorias expressam formas de ser, determinações de existência, com frequência somente aspectos singulares, dessa sociedade determinada, desse sujeito<sup>13</sup>.

Esse excerto que Karl Marx apresenta sobre as categorias econômicas serve perfeitamente às categorias jurídicas, como expõe Pachukanis: “O que Marx diz aqui das categorias econômicas é totalmente aplicável às categorias jurídicas. Elas, em sua aparente universalidade, exprimem, na realidade, um aspecto isolado da existência de um sujeito histórico determinado: a sociedade burguesa produtora de mercadorias”<sup>14</sup>, que é o núcleo das relações socioeconômicas no sistema capitalista burguês, isto é, a mercadoria. Desse modo, “[...] A evolução histórica traz em si não apenas uma modificação no

---

<sup>12</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 85.

<sup>13</sup> MARX, Karl. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Editora Boitempo, 2011, p. 59. in PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 85.

<sup>14</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 85.

conteúdo das normas jurídicas e uma modificação das instituições do direito, mas também o desenvolvimento da forma jurídica como tal”<sup>15</sup>.

O brocardo popular dos operadores do direito “*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*<sup>16</sup>” é uma ideologia falsa, que de maneira alguma representa a realidade na medida em que a forma jurídica tem especificidade. Isso porque existem condições materiais por seus desenvolvimentos na sociedade capitalista e, nessa sociedade capitalista, é o momento no qual a forma jurídica pode se desenvolver e constituir. Essa forma jurídica se estrutura justamente a partir do sujeito de direito, isto é, a subjetividade jurídica.

Portanto, conforme Pachukanis ensina, o foco está na forma jurídica, e não na norma jurídica. A norma jurídica na realidade jurídica vem num momento posterior, e aquilo que se chamava por direito nas sociedades antigas, Roma, Grécia clássica e feudais têm uma distinção do direito na sociedade capitalista e nas experiências socialistas, os quais veremos no decorrer desta reflexão.

#### 4. Da aparência à essência da derivação da forma mercadoria

Karl Marx diz que a história passa pelas costas dos indivíduos. Nesse sentido, embora a história seja feita pelas costas dos indivíduos, ela é feita pelos indivíduos. A nossa história não é feita por nós, por exemplo, “eu nasci e, portanto, a minha história é minha e eu faço o que eu quero”, constitui um raciocínio equivocado, já que se trata de uma leitura metafísica e idealista, como se fosse somente eu ter vontade que conseguirei tudo ou, tudo o que eu quiser eu posso<sup>17</sup>.

Evguiéni Pachukanis explica que:

[...] a teoria marxista encara qualquer forma social como histórica. Ela, por isso, coloca como sendo sua tarefa elucidar aquelas condições materiais históricas que tornaram real esta ou aquela categoria. Os pressupostos materiais da comunicação jurídica, ou a comunicação

---

<sup>15</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 85.

<sup>16</sup> De autoria do jurista romano Ulpiano, no *Corpus Iuris Civilis*, “Onde existe o homem, há sociedade; onde existe sociedade, há direito”, tradução livre.

<sup>17</sup> “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”. – MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Editora Boitempo, 2011, p. 25.

entre os sujeitos de direito, foram elucidados por Marx no Livro I d'O capital<sup>18</sup>.

Nós somos constituídos de formas de relações socioeconômicas, de tal modo que, mesmo que queiramos as coisas, elas não acontecem desse modo, porque a possibilidade de vontade do ser humano é residual na estrutura das formas das relações socioeconômicas. Ainda que existam para as questões tangenciais, as formas das relações socioeconômicas não estão para as questões centrais. Existem formas que nos constituem, a tomar o exemplo da forma homem e forma mulher, as quais estão postas antes do nascimento das crianças. Embora o indivíduo possa lutar contra, será um enfrentamento e um conflito estrutural da forma de relação socioeconômica. Portanto, o indivíduo está inserido e é atravessado pelas formas de relações socioeconômicas, esta que tem um núcleo, no qual é a mercadoria<sup>19</sup>.

O núcleo a partir do qual todas as formas de relações socioeconômicas ocorrem na sociedade capitalista é a forma mercadoria. Pachukanis ensina que: “A análise da forma do sujeito deriva [вытекает] diretamente da análise da forma da mercadoria”<sup>20</sup>. A criança que nasce em uma família que não tem dinheiro para possuir um lar, não terá onde morar, porque a moradia é uma mercadoria. Portanto, a sociedade é organizada pela forma mercadoria e não pela importância de um bem (moradia) necessário para garantir a dignidade mínima de subsistência humana.

Decerto que gostaríamos que todas as crianças tivessem moradia para crescerem de modo digno, que todos os seres humanos tivessem um teto para não viverem ao relento, no calor, na chuva, o que é denominado como “valor de uso” das coisas. Nós precisamos ter um teto, água, comida etc. para garantir a dignidade mínima de subsistência humana, mas os seres humanos não têm pelo fato de precisarem para usar, ou seja, os seres humanos possuem o que têm por causa de outra dimensão, isto é, o “valor de troca”.

A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias. Isso significa que as relações sociais entre as pessoas no processo de produção adquirem aqui a forma reificada dos produtos do trabalho, que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de

---

<sup>18</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 119.

<sup>19</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, pp. 117-151.

<sup>20</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 119.

propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade<sup>21</sup>.

Este valor de troca é a mercadoria, quem tiver capital (propriedade) pode trocar por fralda, teto, água, comida, remédio, educação etc., quem não tem capital não terá os bens necessários para a sua subsistência digna. Dessa forma, a maioria das pessoas não terão referidos bens, porque não têm o que trocar, não possuem capital para trocar, e uma minoria explora isso e têm muito capital acumulado para trocar, a ponto de passar uma vida e ainda não gastar tudo o que possui acumulado. De tal modo, existe um modo de organizar a exploração social, que é organizado pelo valor de troca, isto é: a forma das relações socioeconômicas e o seu núcleo (átomo) é a forma mercadoria. Em termos jurídicos, pode-se dizer que a sociedade da propriedade privada, a qual possui propriedade (capital), tem o direito de usar, trocar e gozar, e quem não possui propriedade não tem direitos. Em termos financeiros, pode-se dizer que é a sociedade do dinheiro, quem tem, compra e quem não tem, não tem o que fazer.

A base de tudo isso, diz Karl Marx em *O Capital*, a forma pela qual se dá a exploração no sistema capitalista, é mediante a extração de “mais valor” (mais valia) do capitalista em face do trabalhador que se torna assalariado<sup>22</sup>. Alguns possuem capital (propriedade privada dos meios de produção) outros – a maioria das pessoas - não possuem porque o direito burguês garante a sucessão familiar da propriedade privada, o que impossibilita a redistribuição pelo valor de uso e a forma jurídica resguarda o valor de uso, troca e gozo como se fosse um direito natural e eterno da família burguesa.

Marcio Bilharinho Naves<sup>23</sup> explica que, a forma jurídica do direito burguês organiza o capital a partir da exploração do trabalho sob o modo de contrato de trabalho assalariado. Desse modo, quem não tem capital só tem um meio para tentar sobreviver, quem nasceu sem capital só lhe resta o corpo, as mãos, a boca, o cérebro, só resta a si.

---

<sup>21</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 119.

<sup>22</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

<sup>23</sup> NAVES. Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000. e NAVES. Márcio Bilharinho. **A teoria marxista do direito e a construção do socialismo**. O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. Márcio Bilharinho Naves (org.). Campinas: Unicamp, 2009.

Então o que fará consigo próprio senão tentar vender o seu corpo como força de trabalho?<sup>24</sup>

Ao vender a força de trabalho, não lhe pagarão o necessário para sobreviver dignamente, porque o trabalhador terá que vender a sua força de trabalho de acordo com as regras de mercado e conforme dispõe o contrato de trabalho do direito burguês. Portanto, essa pessoa venderá aquilo que será o resultado do seu trabalho a bem menos do que aquilo que foi gerado pelo seu próprio trabalho, então o capitalista (classe burguesa) pagará ao trabalhador (classe proletarizada) uma parcela daquilo que ele gerou ao capitalista, a diferença restante ele destaca para acumular.

O capitalista extrai para o valor excedente realizado pelo esforço do trabalhador e, embora pareça algo injusto, o direito burguês garante esta lógica de expropriação da “mais valia”. O capitalista paga um valor para o trabalhador assalariado e “o mais valor” (“mais valia”), excedente, passa à acumulação de patrimônio (propriedade) do capitalista. Este é o movimento da lógica do sistema capitalista de exploração para acumulação de capital. De tal modo, o trabalho faz o trabalhador sempre mais pobre em face daquilo que produziu e o capitalista sempre mais rico em face do produto que explora. Este sistema socioeconômico consolida o trabalhador na pobreza e o capitalista na riqueza.

O capitalista extrai o mais valor em face daquilo que paga para o trabalhador, isto é uma organização necessária, estruturante do sistema de exploração capitalista de acumulação. Se não fosse assim, se no caso de o trabalho custar mais do que a lucratividade do capitalista, ele não investiria naquele trabalho, não exploraria aquele trabalho, os trabalhos no sistema capitalista são organizados para a extração do mais valor, este é o sistema lógico que organiza o capitalismo.

Karl Marx diz que a única coisa que organiza o capitalismo é a acumulação, este é o seu único sentido, a acumulação é a ética do capitalismo, a sua finalidade, o seu bem supremo<sup>25</sup>. A sociedade capitalista não é uma sociedade da vida boa, da vida plena, da vida sábia, da vida pela beleza e do romantismo. O que organiza o mundo da sociedade capitalista é a acumulação. Tanto é assim, que, embora milhões de indivíduos poderão viver uma vida dos prazeres, dizendo que leram pela manhã, fizeram atividades à tarde e

---

<sup>24</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, pp. 117-137.

<sup>25</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

jantaram à noite, não é essa a realidade. Até mesmo o capitalista (burguês) acorda de manhã e vai até a tarde fazendo negócios para acumular mais.

A lógica da estrutura socioeconômica capitalista é a acumulação, é o que organiza esta sociedade e o que não é isso é um ato de vontade que excepciona essa dimensão de modo muito raro. Mesmo assim é um ato de vontade que geralmente depende de circunstâncias da acumulação. Por exemplo, alguém que se torna sábio e é capitalista (herdeiro) resolve não gastar tempo programando planilhas do programa de computador *Excel*, para ter mais rentabilidade do seu capital.

De tal modo, tem-se a crivagem social em classes sociais. Não é que a classe social por si só organizou o capitalismo. O capitalismo, ao cabo, constituiu as classes sociais e surge de divisões sociais quase estamentais. No feudalismo, o senhor feudal possuía os feudos e as pessoas que não tinham a terra não tinham nada a fazer para conseguirem sobreviver, então essas pessoas sem-terra foram para um burgo serem exploradas. Sabemos que o capitalismo surgiu a partir de diferenças (e experiências) sociais muito estabelecidas, só que, ao cabo do desenvolvimento do capitalismo, organiza a própria estrutura das classes sociais.

Classe social é o resultado do processo de acumulação do capital, porque neste movimento o capital se acumula e se consolida nas mãos de alguns e os demais da sociedade se constituem em termos de classe trabalhadora assalariada, da qual uma franja desta diferença brutal é a parcela de pessoas que estão aqui, pensando e lendo sobre este tema, que é denominada de classe média, são os sujeitos da classe trabalhadora privilegiada.

A classe trabalhadora não privilegiada, composta por trabalhadores que prestam serviços braçais, não estarão aqui, porque precisam vender a sua força de trabalho em atividades que demandam um maior empenho físico e até mesmo psicológico, o que impede a atividade neural pela precarização que degrada-o biologicamente, por exemplo, colhendo café da fazenda para o capitalista da fazenda, concretando laje de prédio para o capitalista da construtora, soldando ferro para o capitalista da montadora de automóveis, programando sistema operacional de computador para o capitalista da *bigtech* etc.

Essa divisão de classe social é o resultado de uma sociedade estruturada pela forma mercantil, quem tem capital explora trabalho alheio e quem não tem vende trabalho para quem tem capital. A outra opção é quem não tem os bens necessários para sua subsistência digna e mínima de vida é subtrair os bens necessários para a vida humana daqueles que possuem esses bens acumulados e ociosos. Graças a essa terceira opção,

para sanar essa exceção do sistema de exploração capitalista para acumulação existe o direito.

O direito positivava essa ação humana de defesa necessária para a dignidade mínima de subsistência humana como um crime e denomina-o como sendo roubo e pune aqueles que são obrigados a lutarem atrás da sua subsistência dentro do sistema capitalista. Haverá também o instrumento da forma jurídica que a forma Estado utiliza para garantir a propriedade privada acumulada dos capitalistas, encarcerando a classe trabalhadora.<sup>26</sup>

Essas são as estruturas e as formas sociais que nos organizam. Com isto se desfaz a ideia de toda a estruturação do conhecimento pré-científico e pré-filosófico prévio à Karl Marx, quando ele consolida o pensamento filosófico e científico do materialismo histórico-dialético. Somos organizados pela forma mercadoria, pelo valor de troca e não de uso. Se somos organizados por uma específica forma de exploração e o sentido é a acumulação de propriedade privada, o Estado não é a razão em si e para si, alegada por Hegel<sup>27</sup>, a ideia da filosofia superficial colocada para a classe média (e universitários).

O Estado é uma forma derivada do modo de produção que politicamente tem uma função institucional: a de garantir o capital do capitalista, por meio da regularização da forma jurídica do direito burguês. Por exemplo, aquele que tomou o capital do capitalista, o Estado o coloca em reclusão social, faz política pública contra eles e entre outras formas necessárias para garantir a integralidade da estrutura de proteção da acumulação da propriedade privada, que se dá pelo instrumento jurídico do direito burguês. De tal modo, rompemos com a filosofia inocente do idealismo em que o Estado se declara como um bem comum<sup>28</sup>.

O Estado e a forma política não vêm das metafísicas, princípios e valores declarados, o Estado deriva do modo de produção. O Estado é a forma mercadoria organizado no espaço institucional político. Não existe outro raciocínio válido, outra opção material e realista da sociedade, isto revela imediatamente a própria natureza do direito burguês:

As teorias idealistas do direito desenvolvem o conceito de sujeito partindo de uma ou outra ideia geral; ou seja, por um caminho puramente especulativo. ‘O conceito fundamental do direito é o

---

<sup>26</sup> MASCARO. Alysson Leandro Barbate. *Introdução ao Estado do direito*. 8ª ed. São Paulo: Altas, 2022.

<sup>27</sup> HEGEL. Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1997, p. 217, parágrafo 258.

<sup>28</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, pp. 139-151.

conceito de liberdade. [...] O conceito abstrato de liberdade é a possibilidade de se destinar para algo. [...] O ser humano é sujeito do direito porque lhe é conferida a possibilidade de se autodeterminar e porque possui uma vontade<sup>29</sup>.

De tal modo, se desfaz a pseudo naturalidade do direito, os idealismos metafísicos, ideológicos e teológicos do direito, como o as ideias de que o direito é a justiça, o direito é o bem comum, o direito é o sagrado, o direito é a principiologia que leva a humanidade ao futuro melhor, o direito é e está na natureza<sup>30</sup>, o direito é a paz mundial etc., não se sustenta na materialidade dos fatos, da aparência a essência das relações socioeconômicas. Ainda que na Constituição de determinado país seja previsto o direito à moradia, é um belo princípio teórico e escrito num papel oficial do Estado. Contudo, o capital não é organizado pelo valor de uso, mas sim pelo valor de troca<sup>31</sup>. Desse modo, quem tiver dinheiro compra uma casa e ao comprar tem o direito à moradia, e quem não tiver dinheiro não tem direito à moradia.

A Constituição de inúmeros Estados democráticos positiva a proteção à dignidade da subsistência mínima como garantia à moradia, alimentação, saúde etc. para todos os cidadãos. Embora no âmbito da teoria metafísica do direito burguês exista o direito à habitação, na materialidade concreta dos fatos não há habitação para todos. Rompe-se, assim, as leituras do tipo em que o direito garante a justiça, de que o direito é o bem a todos.

Como sempre, também nesse caso a contradição do sistema lógico reflete a contradição da vida real, ou seja, aquele meio social que criou em seu interior as formas da moral e do direito. A contradição entre o individual e o social, entre o privado e o público, que a filosofia burguesa do direito não pode de modo nenhum conciliar, constitui o fundamento vital da própria sociedade burguesa como uma sociedade de produtores de mercadoria. Essa contradição é encarnada nas relações reais entre as pessoas, que podem encarar suas iniciativas privadas como iniciativas sociais apenas na forma absurda e mistificada do valor da mercadoria<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 118.

<sup>30</sup> O brocardo popular dos defensores da teoria idealista do direito burguês: “*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus.*”, de autoria do jurista romano Ulpiano, no *Corpus Iuris Civilis*, “Onde existe o homem, há sociedade; onde existe sociedade, há direito”, tradução livre.

<sup>31</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, pp. 153-164.

<sup>32</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 164.

Nessa contradição ideológica de uma pseudo lógica socioeconômica que se perfaz em uma abstração que é impossível ser materializada, senão imposta pelos aparatos ideológicos<sup>33</sup>, existe exatamente neste movimento dialético das contradições que não permitem a sua falência estrutural, da sua lógica ideológica que é fictícia.

Por conseguinte, o tipo de regime de governo político também deriva da forma de relação socioeconômica. Por exemplo, não importa se o Estado é regido por um governo ditatorial, fascista ou democrático, se o Estado tem como forma de relação socioeconômica a mercadoria, sendo o valor de troca e não o de uso como importante para a sociedade, o governante derivará desses interesses, os quais representam certa classe dominante que desejará que o Estado regre por meio do direito a exploração do trabalho da classe oprimida para poderem acumular. Sendo assim, independe o tipo de regime de governo, porque é tangencial o modo de como se orquestrará as vontades da classe dominante:

O Estado como fator de força tanto na política interna quanto na externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras. [isto é, o fascismo].<sup>34</sup>

Somente ao se superar o sistema capitalista de exploração para acumulação é que a forma de relação socioeconômica poderá ser justa para a classe trabalhadora<sup>35</sup>. Quando as relações socioeconômicas se darão pela importância do “valor de uso” dos bens e não pelo “valor de troca” imposto pela forma jurídica do direito da classe burguesa, por meio do instrumento jurídico dos contratos e aqueles que, pela necessidade vital ousarem não cumprir as obrigações impostas pelos contratos são encarcerados.

O direito, assim como o Estado, são cada qual uma forma derivada do modo de produção do sistema da classe capitalista (burguesa), o qual deriva sob a forma de relações socioeconômicas no sistema capitalista, que é a forma mercadoria. Pachukanis, ao fazer uma leitura marxista, isto é, crítica e materialista sobre como a sociedade se organiza no

---

<sup>33</sup> ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2022.

<sup>34</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 151.

<sup>35</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Fascismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

sistema capitalista no século XX, supera as aparências ideológicas e desvela a essência das formas de relações socioeconômicas. No livro *Teoria geral do direito e marxismo*<sup>36</sup>, Pachukanis utiliza a epistemologia em Karl Marx e desenvolve as suas reflexões críticas às questões das formas Estado, direito e mercadoria.

Pachukanis constata que a forma do direito é uma forma derivada da mercadoria, porque para alguém explorar a força de trabalho de alguém no sistema exploratório capitalista para acumulação, se faz necessário (i) o direito como instrumento que regre e autorize esta relação, e (ii) o Estado que valide e obrigue os cidadãos a seguirem o direito posto pelo Estado burguês, sendo esta a diferença substancial do sistema de socioeconômico capitalista para o resto dos modos de sociedades anteriores.

Emir Sader explica que, nas formações sociais pré-capitalistas, as escravistas e medievais, o político ligava-se, por isso, estreitamente à vida econômica da comunidade, não havia uma separação radical entre a força de trabalho. Ademais, os meios de produções impossibilitavam a vida política desligada das relações econômicas.

Desse modo, não existia o cidadão, um indivíduo tomado exclusivamente como ser social, independentemente de sua relação com os meios de produção. Sendo assim, a esfera política não era uma camada específica, com uma determinada lógica interna e própria, com estruturas e práticas autonomizadas, paralelamente ao fato de o indivíduo não ter funções distintas enquanto homem político e enquanto participante da estrutura econômica da sociedade<sup>37</sup>.

O capitalismo encontra seu fator de propulsão na esfera econômica, através da separação entre meios de produção e força de trabalho, que propicia o não pagamento do trabalho excedente. As relações políticas já não se situam no centro desse mecanismo, sendo solicitadas a desempenhar papel diverso: trata-se da função ideológica de assentar-se sobre as relações econômicas de produção, valendo-se da separação dos indivíduos em relação aos meios de produção para organizá-los socialmente desligados de seus lugares junto aos instrumentos de trabalho. Surge, assim, o conceito do ‘propriamente político’, fundado na separação entre os meios de produção e a força de trabalho; a consideração desses fatores unidos, através da venda da capacidade de trabalho em troca do salário, determina o lugar que os indivíduos ocupam na estrutura de produção da sociedade; a possibilidade de consideração dos homens apenas como seres que participam da produção através do mecanismo de trocas dá chance de aparição e autonomia ao político<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup> PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

<sup>37</sup> SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Editora Boitempo, 2014, p. 37.

<sup>38</sup> SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Editora Boitempo, 2014, p. 37.

Nesse sentido, Alysson Mascaro explica que:

O Estado, tal qual se apresenta na atualidade, não foi uma forma de organização política vista em sociedades anteriores da história. Sua manifestação é especificamente moderna, capitalista. Em modos de produção anteriores ao capitalismo, não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente: de modo geral, são as mesmas classes, grupos e indivíduos – os senhores de escravos ou os senhores feudais – que controlam tanto os setores econômicos quanto os políticos de suas sociedades. Se alguém chamar por Estado o domínio antigo, estará tratando do mando político direto das classes econômicas exploradoras. No capitalismo, no entanto, abre-se a separação entre o domínio econômico e o domínio político. O burguês não é necessariamente o agente estatal. As figuras aparecem, a princípio, como distintas. Na condensação do domínio político em uma figura distinta da do burguês, no capitalismo, identifica-se especificamente os contornos do fenômeno estatal<sup>39</sup>.

No modo escravista e feudal as formas de relações socioeconômicas são diferentes da forma no sistema capitalista. No sistema escravista há o sujeito explorado pelo senhor escravista, no sistema feudal há o sujeito explorado pelo senhor feudal e, no sistema capitalista continua havendo o sujeito explorado, mas é outro modo de exploração, só que o sujeito explorado é explorado pela forma mercadoria, pelo capitalista burguês.

Neste sistema socioeconômico não há a exploração física direta, ela é no primeiro momento do âmbito aparente uma relação que frui da liberdade em se querer vender a sua força de trabalho. Não é mais o chicote, no sistema capitalista se utiliza da forma direito, que se concretiza pelo Estado burguês e se efetiva pelo instrumento jurídico do contrato de prestação de serviços no qual, em uma leitura aparente, todos os contratantes estariam livres para contratarem. O que ao analisarmos, para além da aparência das relações socioeconômicas no sistema capitalista, se desvela a essência, que é o sujeito que não possui capital, a propriedade privada dos meios de produção, o sujeito se torna mais uma mercadoria no sistema capitalista, e, é obrigado a vender a sua força de trabalho ao proprietário do capital:

[...] o capitalismo que transforma a posse da terra de feudal em propriedade fundiária moderna, justamente ele que, por sua vez, ‘libera por completo a propriedade fundiária das relações de dominação e servidão’ (Herrschaft und Knechtschaft Verhältnisse). O servo está em

---

<sup>39</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Editora Boitempo, 2013, p. 18.

uma situação de completa subordinação ao senhor justamente porque essa relação de exploração não exige uma formulação jurídica particular. O trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor de sua força de trabalho porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato<sup>40</sup>.

A forma das relações socioeconômicas da ideologia do sistema capitalista não aparecerá no primeiro dia do ano em um bairro da periferia (subúrbio) da metrópole e chicoteará os sujeitos para irem trabalhar para ele. É o sujeito trabalhador que por conta própria irá vender a sua força de trabalho, porque a classe trabalhadora é sujeita pelo direito a ir trabalhar.

A classe trabalhadora é sujeita pelo direito para ser possível a sua exploração no sistema capitalista. Assim, o trabalhador se dirige ao local do capitalista, no qual a propriedade privada dos meios de produção, declara que quer ser explorado, ter a sua força de trabalho alienada da mais valia pelo capitalista e, para tanto, assina um contrato de prestação de serviços, colocando a termo que cumprirá tal jornada de trabalho em determinado período e local, submetendo-se às vontades do capitalista, e em contraprestação o capitalista paga um salário contratual. O sujeito pelo direito não é mais chicoteado para ter o seu trabalho explorado, o próprio sujeito acorda de manhã e tem que ter a disposição de vontade de querer ser explorado. Embora um salário base não pague o aluguel, alimentação e, contas de luz, água, internet etc., pior que isso ainda é a indigência.

Essa forma de exploração ocorre porque os sujeitos da classe trabalhadora não detêm a propriedade privada dos meios de produção. Embora a classe capitalista (burguesia) seja numericamente uma quantia irrisória perante a classe trabalhadora, se o capitalista proprietário da propriedade privada dos meios de produção disser para a classe trabalhadora que “*na propriedade privada vocês não entram*”, seria muito fácil os trabalhadores unidos e organizados pela classe tomarem a propriedade privada dos meios de produção. Contudo, os trabalhadores não tomam a propriedade privada e não socializam os lucros da mais valia que é fruto da própria força de trabalho, porque são submetidos pelo direito ao capitalista (burguês).

No dia em que a sociedade superar a lógica capitalista e alcançar o pensamento socialista, isto é, a classe trabalhadora se insurgir, iniciar uma greve e exclamar ao

---

<sup>40</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 118.

capitalista, “você nunca trabalhou aqui e explora todo o resultado do meu esforço físico e mental no meu tempo de vida, portanto, agora a propriedade e o resultado do que produzimos é nosso”, não é o burguês capitalista que baterá nesses sujeitos explorados, esses sujeitos trabalhadores são submetidos pelo direito. Quem baterá nesses sujeitos é o direito, e quem garantira quem baterá nesses sujeitos, que se insurgiram, fizeram greve e tomaram para si a propriedade e o resultado do lucro oriundo dos seus esforços pelo trabalho, que não era seu pelo direito, é o Estado. De tal modo, a forma do Estado e a forma do direito não estão para a justiça, são para a acumulação privada do capital, não para a justiça social em que todos possam usufruir dos bens necessários para a subsistência mínima de uma vida digna.

A relação de exploração entre a classe burguesa (capitalista) e a classe trabalhadora é uma relação posta em termos jurídicos da forma de direito:

O Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem totalmente conveniente para a burguesia, pois substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde das massas o domínio da burguesia. A ideologia do Estado jurídico é mais conveniente que a religiosa, porque ela, além de não refletir a totalidade da realidade objetiva, ainda se apoia nela. A autoridade como “vontade geral”, como “força do direito”, na medida em que se realiza na sociedade burguesa representa um mercado. Desse ponto de vista, até as regulamentações policiais podem apresentar-se como encarnação da ideia de Kant sobre a liberdade limitada pela liberdade de outrem<sup>41</sup>.

No Estado de direito, o trabalhador não será um trabalhador chicoteado, será explorado por meio de um instrumento pelo qual ele declara querer ser explorado, e esse instrumento é o direito regido pelo princípio jurídico da autonomia da vontade que, teoricamente, se pressupõe às partes contratantes.

Essa relação de exploração tem a sua consolidação e autorização para ser efetivada por meio do direito, e quem garantirá essa lógica por meio do monopólio da força e do encarceramento autorizados é o Estado, no qual ambos, direito e Estado, possuem a forma mercadoria como átomo de política socioeconômica que é o modo de produção capitalista:

No capitalismo, a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma posse bruta ou da violência física. Há uma intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada

---

<sup>41</sup> PACHUKANIS. Evguéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 148.

burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados<sup>42</sup>.

Pachukanis percebe que a forma mercadoria, esse átomo central da relação socioeconômica, imediatamente se desdobra no sujeito de direito. Dessa forma, dizer a materialidade aos operadores do direito e à sociedade que somos sujeitos pelo direito e não sujeitos de direito, embora esteja evidenciado, seria desaforado.

Karl Marx diz que o capitalismo possui formas sociais, mas que elas não são naturais e eternas<sup>43</sup>. Não é em todo tempo histórico que houve o sistema de exploração capitalista para acumulação de propriedade privada. Essas formas sociais possuem especificidade histórica, ou seja, o capitalismo não é o modo de produção de sempre da sociedade.

Dois séculos atrás o modo de produção na América-latina era escravista-colonial, neste modo não se pagava salário aos povos africanos e indígenas, que eram escravizados. Então nós não tínhamos o modo de produção capitalista, nós tínhamos o modo de produção escravista, o qual ainda era diferente do modo de produção dos romanos, dos gregos, dos hebreus, dos egípcios etc. Isso é dizer que existem especificidades históricas, não se trata de um modo de produção para todo o sempre. Quando se organiza a exploração a partir de certas formas sociais, se reconhece um modo de produção particular e determinado pela classe dominante.

A história conheceu vários modos de produções e o modo de exploração capitalista para acumulação de propriedade privada é um desses modos de produção, o que reitera a superação das ideologias e metafísicas de que os seres humanos são competitivos por natureza, o humano é o lobo do humano etc.<sup>44</sup>. Estas dimensões não podem ser tomadas como se a humanidade fosse genérica, porque a humanidade é constituída de sujeitos que têm uma historicidade específica, no capitalismo a organização da produção é concorrencial.

---

<sup>42</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013, p.20.

<sup>43</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

<sup>44</sup> HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.

Efetivamente se alguém trabalhar melhor pelo mesmo salário ou por um salário menor será aquele primeiro trocado pelo segundo. De tal sorte, o capitalismo é organizado em termos de competição, que resulta na formação de um sujeito individualista, essa é a lógica do capitalismo, o qual organiza a vida social e reflete nas paixões e afetos dos sujeitos.

Os modos de produção escravista e feudal não eram capitalistas<sup>45</sup>. No escravismo antigo, se tomava uma população inteira como escravizada da outra. Nesta população escravizada, a sorte de um era a sorte do outro. Vejam, é um horror a escravização, mas a escravização antiga era a escravização de um povo inteiro, de modo que se alguém se almeja libertar, teria que libertar a si e ao seu povo. Um exemplo disto é o Spartacus com os escravizados do Império Romano, não havia a hipótese da libertação de Spartacus, havia a guerra daqueles escravizados contra o Crasso, que errou tanto ao conduzir a guerra contra os escravizados, que se originou o termo “erro crasso”.

Assim, em sociedades escravistas a sorte de um é a sorte de todos os escravizados. No feudalismo, as sociedades feudais também são assim, mas com uma peculiaridade: eles não são coagidos a exploração de forma totalmente física (chicoteados), são coagidos pela tradição. Aqui há um elemento fundamental que é o religioso, a religião organiza de forma diferente essas sociedades feudais. A idade média feudal é muito mais religiosa do que a idade antiga escravista. Embora o senso comum imagine que, quanto mais atrás da história, há mais crença religiosa nas sociedades, os gregos na Grécia clássica e romanos no Império Romano, por exemplo, tinham uma relação perfunctória com a religião.

O feudalismo no período medieval tinha uma relação estrutural com a religião, porque não era a coação física direta por meio do chicote que faziam os humanos serem servos, existia uma crença religiosa de que existia um deus, e foi esse deus que fez um senhor feudal para comandar o resto dos humanos que deveriam ser servos a ele. Inicia-se assim, um elemento de individualismo, um germe do individualismo que florescerá no sistema capitalista<sup>46</sup>, quando se diz que um deus não salvará a todos os servos, deus salvará somente quem deus quiser. Eventualmente deus salvará a mãe que tem fé e não o filho que não tem fé, ou o filho que tem fé e não o pai que não tem fé em deus.

---

<sup>45</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 139-151.

<sup>46</sup> WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2004.

Karl Marx<sup>47</sup> constata que a especificidade histórica é dada pelo modo de produção, e o modo de produção pelo qual o capital é apreendido pelas mãos de alguns e os demais que vendem a força de trabalho. A forma vender é do sistema capitalista, no escravismo não tem a venda de exploração de trabalho, tem a exploração direta da força de trabalho, sem o salário. Somente no capitalismo se tem o trabalho explorado sob a forma assalariada, ou seja, sob a forma contratual, isto é, pela forma direito<sup>48</sup>.

De tal modo, Marx nos revela a cientificidade para conhecermos como se constitui uma determinada sociedade, que é a produção. Este modo de produção é o determinante das formas e das relações sociais que irão derivar do modo de produção. As determinações sociais são advindas do modo de produção, o modo de produção organiza as determinações sociais<sup>49</sup>. Os sujeitos são o que são porque são determinados pelas relações sociais e suas formas. O sujeito que nasceu sem capital será obrigado a vender a sua força de trabalho, isto é uma determinação social, não existe opção para escapar disso, porque é uma determinação estrutural do sistema, que se impõe pelo direito e se valida pelo Estado burguês.

O modo de produção é o que determina os sujeitos. As tendências às ideologias metafísicas não possuem essas determinações específicas e materiais ao tempo histórico. As ideologias metafísicas alegam de modo genérico que o ser humano é naturalmente de tal modo, como se existisse uma natureza humana, social etc., as quais não passam de uma tentativa de se obter uma ideologia de uma humanidade genérica que teria uma natureza, uma essência metafísica.

Não existe uma humanidade genérica ou uma natureza humana, a ciência e a filosofia crítica materialista se insurgem contra essas utopias, porque desejo e repressão são construções sociais. O ser humano por si só tem as repressões que todo o ser humano tem, a mulher por ser mulher, ela não já está reprimida de modo sempre eterno, ela é reprimida de modo material e específico ao tempo histórico. Por exemplo, o patriarcado do capitalista não é igual ao patriarcado feudal, embora os dois sejam patriarcados, a relação patriarcal de exploração e repressão do feudalismo é de uma forma social e a do capitalismo é de outra forma social.

---

<sup>47</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

<sup>48</sup> PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>49</sup> MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

Ademais, para além do equívoco do corte genérico, é o de não enxergar as determinações do modo de produção. Este equívoco em geral é do intelectual e da universidade ao utilizarem-se o termo neoliberalismo em vez do termo capitalismo e, a defesa equivocada de ideologias como por exemplo as que “o neoliberalismo acabou com a solidariedade humana”, “os direitos sociais no neoliberalismo estão acabando com os direitos trabalhistas”<sup>50</sup>.

Toda a crítica do neoliberalismo não é o átomo da questão, isto é, não alcança a questão do modo de produção, tornando-se uma crítica marginal, se localizando apenas como um fenômeno interno ainda no modo de produção capitalista, o que, ao fim, é um movimento antimarxista, ou seja, reformista das formas derivadas do modo de produção, sendo elas o Estado, o direito, a democracia as instituições etc.

A determinação social não é neoliberalismo *versus* direitos dos trabalhadores, ou o aumento exponencial do encarceramento no neoliberalismo, da repressão penal que explode nas sociedades capitalistas. O neoliberalismo tem um aspecto repressivo ainda mais expressivo do que o Estado de bem-estar social fordista anterior, só que nas situações fordista e pós-fordista, que é o neoliberalismo, ambas são situações do capitalismo. Isso quer dizer que em todo modo de produção capitalista há determinações sociais a partir de uma forma derivada da mercadoria que é o Estado, pela qual todos os indesejados da máquina da exploração serão encarcerados.

Na crítica do fascismo, se o Estado encarcera, tortura ou prende mais sujeitos da classe trabalhadora, este não é o átomo da questão que é o modo de produção capitalista. Por isso o fascismo existe antes e continua existindo nos dias de hoje, isto é, o fascismo é um companheiro eterno do capitalismo<sup>51</sup>. As margens ditas fascistas se dão pelo modo de produção capitalista, esta que é a determinação.

Ou então, na crítica às ditaduras militares, determinado Estado teve uma ditadura e depois obteve a promulgação do Estado de direito democrático efetivado, isto é uma compreensão apenas aparente e que não desvela a essência, portanto equivocada. Marx

---

<sup>50</sup> Alysson Mascaro explica que: “A compreensão marxista sobre o Estado e a política pode se delinear espalhada por alguns períodos. Confirmando-se nesse sentido a divisão inferida por Ingo Elbe, revelam-se três grandes fases teóricas do marxismo sobre o campo da política: a primeira, o marxismo tradicional, que vai do século XIX até os tempos da Revolução Soviética; a segunda, largamente identificada com o chamado marxismo ocidental, que passa pelos meados do século XX; e, finalmente, a terceira, de uma nova leitura do marxismo, que procura extrair dos fundamentos da sociabilidade capitalista a própria natureza estrutural do Estado e da política. [...] a nova leitura marxista se baseará então no Marx de maturidade, apropriando-se d’*O capital* como arcabouço para a construção de uma teoria política crítica do capitalismo.”. - MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013, pp. 11-12.

<sup>51</sup> Mascaro. Alysson Leandro. **Crítica do fascismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2022.

diz que a estrutura da ciência sobre a história e a sociedade se define sob o modo de produção. Não há definição específica e material ao tempo histórico nos casos tangenciais, desde as ideologias genéricas de uma utopia religiosa ou de uma natureza de essência humana universal etc., e dos casos do fascismo, da ditadura etc.

A descoberta da determinação central de Marx, que é o modo de produção, as pequenas variações internas, como o patriarcado, o racismo etc., devem ser o patriarcado do modo de produção, racialização do modo de produção. De modo que, as pequenas variações internas não são a ruptura do sistema determinado pelo modo de produção da exploração capitalista para acumulações de propriedade privada.

As garantas dos direitos dos trabalhadores não é o fim da exploração capitalista, mas sim a reelaboração que reforma a exploração em outros patamares internos ao sistema posto, mas de maneira alguma se trata de superar a exploração da força de trabalho e a alienação da mais valia (mais valor), porque a forma de determinação está no modo de produção do sistema posto pela classe dominante que deriva este núcleo em todas as instituições.

Nós somos constituídos sujeitos neste modo de produção e isto é a determinação social que reflete em todas as dimensões sociais. Esta é a condição para vislumbrarmos a possibilidade de compreensão do mundo, e não mais nas bases teológicas, metafísicas ou idealistas, mas entender o mundo como ele é, e somente entendendo o mundo como ele é se pode um dia agir para transformas esta mesma realidade.

## **5. A conformação da forma das relações socioeconômicas**

O direito, assim como o Estado, são cada qual uma forma derivada do modo de produção do sistema da classe capitalista (burguesa), o qual deriva sob a forma de relações socioeconômicas no sistema capitalista, que é a forma mercadoria.

Evguiéni Pachukanis parte de uma leitura da materialidade das relações sociais e desse modo busca o átomo que estrutura a teoria jurídica, no qual é o sujeito de direito, “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser decomposto”<sup>52</sup>, esta é a

---

<sup>52</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 117.

subjetividade jurídica<sup>53</sup>. O nosso filósofo destrincha a especificidade do direito atrelando-o ao modo de produção capitalista<sup>54</sup>.

A compreensão burguesa da forma direito e da forma Estado evolui de acordo com a posição que a burguesia ocupa no processo histórico, quando os burgueses eram a classe social revolucionária, a sua filosofia era uma, na qual a razão estava no sujeito, no indivíduo. Quando a burguesia acende ao poder do Estado, a sua filosofia se transforma e o Estado passa a ser a razão em si e para si, porque a burguesia já detém o poder do Estado.

Pachukanis ensina que as filosofias ideológicas não ganham corpo como se fossem um raio em céu azul. Isso é: não é à toa que determinado corpo filosófico tem possibilidade de se desenvolver, o desenvolvimento de determinada matriz de pensamento se dá a partir das materialidades das relações socioeconômicas, não é algo natural como se fosse um raio no céu azul. A questão da razão estar no sujeito, no indivíduo, isto não é algo natural, senão o momento em que a burguesia era uma classe revolucionária trabalha com esta perspectiva jusnaturalista. Quando a burguesia se assenta no poder do Estado, a razão passa a estar no Estado e para o Estado. O Estado se torna a derivação do modo de produção, que interpela a forma socioeconômica, ambos da classe burguesa, que agora não é mais o senhor feudal ou a aristocracia que detêm a propriedade privada dos meios de produção<sup>55</sup>.

O núcleo da forma das relações socioeconômicas é a forma mercadoria. Para que o sujeito possa ser explorado, a ideologia da forma direito abstrai todos os sujeitos como se fossem iguais e, teoricamente, todos são tratados como iguais. Dessa maneira, todos os sujeitos se equivalem como sujeitos de direito em aparência. Porém, a forma direito que deriva do modo de produção, interpela a forma das relações socioeconômicas. Assim, somos sujeitos pelo direito em essência. E o núcleo da forma direito é o sujeito de direito. Desse modo, os seres humanos são legalmente explorados, porque a forma jurídica direito rege (legaliza) a derivação da ideologia posta pelo sistema de exploração para o modo de produção capitalista.

---

<sup>53</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 81-86

<sup>54</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017, pp. 67-80.

<sup>55</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

A forma Estado é forjada pelos aparatos ideológicos que são do próprio ente estatal, sendo o bem comum em aparência<sup>56</sup>. Porém, a forma Estado deriva do modo de produção capitalista que interpela a forma das relações socioeconômicas. E a forma das relações socioeconômicas se dão por meio da forma de trocas de mercadorias, que deriva do modo de produção, e conseqüentemente dos interesses do Estado burguês. Sendo assim, os sujeitos pela forma direito são institucionalmente pela forma Estado autorizados a serem tratados como mercadoria, isto é, “a forma Estado é em si e para si” em essência, e representa os interesses daqueles que detêm os meios de produção privados.

Pachukanis ensina que a forma de relação socioeconômica é o elemento definidor da forma direito, sob o modo de produção capitalista, onde a força de trabalho se torna mercadoria. De tal modo, os trabalhadores se vinculam aos burgueses (capitalistas) por meio dos contratos, em uma igualdade jurídica ideológica que sustenta a desigualdade material da detenção dos meios privados de produção<sup>57</sup>.

Alysson Mascaro explica que a forma direito e a forma Estado conformam-se e sobrepõem-se para os interesses do sistema socioeconômico posto pela classe dominante detentora dos meios de produção. De tal modo, a forma direito e a forma Estado são os instrumentos que derivam do sistema de produção capitalista. Ou seja, o modo de produção privado com a finalidade de acumular mais propriedade privada para aqueles detêm o modo de produção, por meio da exploração e alienação da força de trabalho. A imposição dessa lógica como se fosse algo natural, proporciona a “mais valia” para o capitalista acumular cada vez mais capital.

As formas direito e Estado são derivadas do modo de produção e estão a serviço da forma política da ditadura burguesa (capitalista), porque elas legalizam e autorizam a exploração da mercadoria, sujeita pelo direito, autorizado pela forma Estado. O resultado desse processo de conformação entre forma direito e forma Estado é a subjetividade jurídica que forja o sujeito de direito<sup>58</sup>.

A forma do direito na sociedade é a forma de relação social (socioeconômica). Além da forma biológica, ele é a forma de relação social que rege os relacionamentos além da natureza biológica, por exemplo, a filha dar presente no dia das mães. A forma é o vínculo social necessário, inexorável, que é constituinte da subjetividade. A

---

<sup>56</sup> ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2022.

<sup>57</sup> PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>58</sup> MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

maternidade e o dia das mães, o dia dos pais, o Natal etc., não são inexoráveis. O que é inexorável no vínculo social é a forma mercadoria. A circulação sob forma de relação social de mercadoria.

As especificidades do Estado derivam das formas das relações socioeconômicas e a forma jurídica do direito burguês conformam o núcleo, isto é, o átomo que deriva as formas das relações socioeconômicas que é a mercadoria<sup>59</sup>. Os interesses políticos da classe dominante capitalista (burguesa) se utilizam do instrumento da forma jurídica do direito para institucionalizar os seus interesses que são garantidos pela forma Estado que deriva do modo de produção capitalista.

Joachim Hirsch explica que:

A forma política contém mais do que a autonomização da força física coercitiva frente aos indivíduos, grupos e classes sociais. O Estado não é apenas aparelhos de força, pois nele expressa-se ao mesmo tempo a comunidade política da sociedade capitalista – aparentemente colocado acima da concorrência e das lutas sociais existentes –, embora de modo fetichizado e coisificado. O Estado é a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo. Não apenas o ele econômico, mas também o elo político de uma sociedade marcada pela concorrência e os antagonismos de classe manifestam-se em uma instância separada e contraposta a ela: O geral social como particularização da sociedade<sup>60</sup>.

Assim, também podemos definir: “[...] caráter de classe do Estado capitalista. Ele não é nem a expressão da vontade geral, nem mero instrumento de uma classe, mas uma objetivação de uma relação estrutural de classes e de exploração [...]”<sup>61</sup>.

Nesse sentido, se autoriza a deliberação dos interesses da classe dominante em face da classe oprimida, que neste caso são os burgueses e os burocratas que fruem de cargos estatais patrocinado pelos burgueses em face da classe trabalhadora. Dessa maneira, ocorre a consubstanciação e a efetivação do poder da classe dominante no Estado por meio do instrumento jurídico do direito, ou seja, o conceito semântico contemporâneo de “Estado de direito”, para além da aparência é em sua essência a ferramenta que a classe dominante utiliza para impor os seus interesses no Estado (capitalista), no qual é o ambiente de negócios da classe capitalista (burguesa). Isto é, a

---

<sup>59</sup> PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>60</sup> HIRSCH, Joaquim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 32.

<sup>61</sup> HIRSCH, Joaquim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 32.

forma Estado é o balcão de comércio da burguesia<sup>62</sup>, porque a forma Estado (capitalista) deriva do modo de produção privado, o qual é o capitalista<sup>63</sup>.

De acordo com Pachukanis, embora a forma jurídica do direito existisse de modo embrionário no período pré-capitalista, a forma jurídica do direito no período socioeconômico capitalista se efetiva e interpela todas as relações socioeconômicas nos Estados capitalistas<sup>64</sup>.

Bem como o pensamento em Pachukanis<sup>65</sup>, conforme ensina Alysson Mascaro, a forma jurídica do direito é conservadora e com manifestações reacionárias, como por exemplo nos casos do nazismo, do fascismo, das ditaduras etc., nas quais a forma jurídica do direito autoriza e positiva esses movimentos reacionários<sup>66 67</sup>. Esses movimentos reacionários são intrínsecos a este modo de produção capitalista que se alimenta das crises econômicas e políticas intrínsecas do Estado, e, recorre à forma jurídica do direito para impor de modo autoritário os seus interesses com vistas à segurança do sistema socioeconômico imposto pela classe dominante<sup>68</sup>.

A forma jurídica do direito autoriza e assenta os interesses da classe que está no poder, como por exemplo: no feudalismo são os senhores feudais, no colonialismo são os senhores de escravos, no capitalismo são os capitalistas (burgueses), porque eles detêm a propriedade privada dos meios de produção que representam os seus interesses, e, não de modo democrático de toda a sociedade, como se não houvesse divisão de classes socioeconômicas e conseqüentemente lutas de classes.

A aparência de que o Estado burguês representa de modo democrático os interesses de todos os cidadãos é uma ideologia imposta pelos aparatos ideológicos do Estado burguês<sup>69</sup>. Essa ideologia burguesa oculta a realidade material, ou seja, a essência material do Estado e conseqüentemente das relações socioeconômicas. Portanto, a forma Estado é uma ficção de uma terceira entidade, forjada pela classe socioeconômica que detém a propriedade privada do modo de produção<sup>70</sup>.

---

<sup>62</sup> MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

<sup>63</sup> HIRSCH, Joaquim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

<sup>64</sup> PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>65</sup> PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Fascismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

<sup>66</sup> MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

<sup>67</sup> MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Crise e golpe**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

<sup>68</sup> MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Crítica do fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2022.

<sup>69</sup> ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2022.

<sup>70</sup> Não obstante, para não fruímos em equívoco para uma interpretação reformista, o Estado também não representa uma classe (dominante). Reitera-se, o Estado representa especificamente os detentores da

## **Considerações finais**

A partir da construção do presente artigo e da intenção em desvelar o núcleo da forma das relações socioeconômicas no sistema capitalista de exploração, para acumulação de propriedade privada foi possível erigir as seguintes constatações.

Os sujeitos de direito, a forma direito, a forma Estado e as demais formas institucionais derivam do modo de produção privado que se conformam e se sobrepõem para os interesses do sistema socioeconômico posto pela classe dominante detentora dos meios de produção.

A derivação do modo de produção interpela a forma das relações socioeconômicas. A forma direito forjada com a ideologia capitalista trata formalmente todos os sujeitos como se fossem iguais, ele equivale todos os cidadãos como se fossem sujeitos de direito. A forma Estado autoriza essa ideologia, onde ambas as formas se conformam ao poder político, econômico da burguesia (classe dominante).

O núcleo das relações socioeconômicas tem como átomo a mercadoria. As mercadorias não possuem valor de uso, mas sim valor de troca, ninguém tem o direito de usar um bem necessário para sua vida, mas somente se puder contratar (instituto jurídico) essa mercadoria. Desse modo, não somos sujeitos de direito, somos sujeitos pelo direito, ou seja, somos uma mercadoria no sistema capitalista a ser explorada pela classe proprietária dos meios de produção, isto é, somos subjugados pelo direito burguês.

Contudo, a questão central encontra-se na forma jurídica do direito, a classe que se encontra em poder da propriedade privada dos meios de produção faz a forma jurídica do direito derivar de acordo com essa forma de relação socioeconômica da mercadoria, e a classe oprimida trabalha injustamente até a sua falência biológica atrás dessa ideologia de direito imposta pela classe que os oprime.

Portanto, para além da propriedade privada dos meios de produção, que aliena o trabalhador do fruto de seu labor para a acumulação da mais valia (mais valor) ao burguês (capitalista), os aparatos ideológicos do Estado burguês forjam a ideologia de que este

---

propriedade privada dos meios de produção, sob pena de acreditarmos que se fosse a classe trabalhadora ao assumir o poder do Estado, haveria a possibilidade de impor a ditadura do proletariado (imposição do seu tipo de regime político, o comunismo). Como a história nos ensina, este foi o equívoco ocorrido no período do regime econômico-político de Josef Stalin, após a morte do camarada Vladimir Ilyich Ulianov (Lenin), na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pelo fato de que a essência da forma Estado é burguesa.

sistema socioeconômico é natural e lógico<sup>71</sup>. Esses aparatos estatais efetivados pelo direito fomentam o fetiche pela acumulação de mercadorias<sup>72</sup> e descarrilha os carris para união da classe trabalhadora. Sobretudo, os explorados e esclarecidos ao possuírem a noção de classes sociais pavimentam os trilhos para transição socialista que vislumbra a emancipação social dos seres humanos na estação final do comunismo.

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2022.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HIRSCH, Joaquim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- MAGALHÃES, Juliana Paula. **Crítica à subjetividade jurídica**: reflexões a partir de Michel Villey. São Paulo: Contracorrente, 2022.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Crise e golpe**. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.
- MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Crítica do fascismo**. São Paulo: Boitempo, 2022.
- MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Introdução ao Estado do direito**. 8ª ed. São Paulo: Altas, 2022.
- MASSIE, Robert Kinloch. **A serviço do Estado e Comércio por decreto, in Pedro o grande, sua vida e seu mundo**. Barueri/SP: Editora Amarilys, 2014.
- NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.
- NAVES, Márcio Bilharinho. **A teoria marxista do direito e a construção do socialismo**. O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. Campinas: Editora Unicamp, 2009.

---

<sup>71</sup> ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2022.

<sup>72</sup> MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Fascismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

PACHUKANIS. Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

*Recebido em: 31/07/2023*

*Aprovado em: 06/12/2023*